Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2136/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18046/2012
PROTOCOLO	: 1265139
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 9/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 9/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2011, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Viação Arruda Ltda. – ME - objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-699/2016, proferida no Processo TC/17572/2012, que julgou regular o procedimento licitatório, e pelo Acórdão AC01-1/2022, prolatado nestes autos (peça 61) que declarou irregulares a formalização do Contrato n. 9/2012, os 1º e 2º Termos Aditivos, os 1º e 2º Termos Aditivos Negativos, e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, com multa regimental no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada, da ausência de alguns documentos exigidos na lei de licitações e contratos e no Termo de Cooperação Mútua n. 1/2009, e da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3074, edição do dia 10 de março de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2832/2022, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-1/2022, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, por meio do Acórdão AC01-1/2022, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refic, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 67).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc